Lei n.º 1.437/2006 de 10 de Março de 2006.

"AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A PARCELAR OS DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DE IPTU, ITU, ISS E ALVARÁS DE LICENÇA EM ATÉ 3 (TRÊS) PARCELAS IGUAIS E SUCESSIVAS COM ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE MULTAS E JUROS DOS DÉBITOS INSCRITOS OU NÃO NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e eu Prefeito Municipal de Crixás, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado, a parcelar os débitos de IPTU, ITU, ISS e Alvarás de Licença em até 3 (três) parcelas iguais e sucessivas, com isenção de pagamento de multas e juros dos débitos inscritos ou não na dívida ativa do município.

Parágrafo Único - Incidirão sobre os débitos tributários de que trata a presente lei, somente a correção monetária, desde que obedecidos os seguintes critérios:

I- O contribuinte para ter direito ao parcelamento e a isenção de multas e juros do débito tributário de que trata o presente artigo, deverá requerê-lo na Secretaria Municipal de Finanças/Coletoria Municipal.

II- O parcelamento será feito em até 3 (três) parcelas iguais sucessivas, sem acréscimo de juros, multas e com a correção monetária aplicada na data do deferimento das parcelas.

III- O valor mínimo das parcelas será igual a R$ 20,00 (vinte reais).

Art. 2º O Parcelamento autorizado pelo Art. 1º não poderá ultrapassar o dia 30 de dezembro de 2006.

Art. 3.º Aplica-se isenção de multas e juros para os pagamentos a vista realizados até 30 de dezembro de 2006.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência até o dia 30 de dezembro de 2006; com seus efeitos específicos e transitórios suspendendo provisoriamente a vigência dos dispositivos do Código Tributário Municipal no que forem conflitantes, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de Março de 2006.

Olímpio César de Araújo Almeida
Prefeito Municipal de Crixás